



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

**DECRETO nº 2.622**, de 24 de novembro de 2025.

**Institui o Fórum Municipal de Alfabetização - FMA do Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.**

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO:**

*I – o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*

*II – o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;*

*III – o disposto na Lei Municipal nº 1.356, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Passa Sete;*

*IV – o disposto na Lei Estadual nº 16.048, de 30 de novembro de 2023, que institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê;*

*V – o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;*

*VI – o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;*

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído O Fórum Municipal de Alfabetização – FMA, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a Política Municipal de Alfabetização e coordenar amplo debate com a sociedade sobre o tema, com vistas à defesa do direito à alfabetização.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** Ao Fórum compete:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização dos encontros, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II – Elaborar seu Regimento Interno;

III – Monitorar a Política Municipal de Alfabetização;

IV – Promover a disseminação de boas práticas;

V – Acompanhar o resultado das avaliações externas censitárias;

VI – Contribuir para a formação continuada dos professores alfabetizadores.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Fórum será composto por:

- I – 2 (dois) representantes de professores alfabetizadores;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 2 (dois) representantes dos Diretores Escolares.

Parágrafo único. Os representantes a que se refere o *caput* serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e o outro suplente.

**Art. 4º.** A nomeação dos membros do Fórum de Alfabetização será realizada por meio de ato do Prefeito.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Fórum será de quatro anos, permitida recondução, desde que permaneçam vinculados aos órgãos que os indicaram.

**Art. 6º.** A participação no Fórum Municipal de Alfabetização é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único: Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal da Alfabetização será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado.

### CAPÍTULO IV DO RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

### CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 9º.** O Fórum Municipal de Alfabetização atuará de modo a fortalecer os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, bem como os coordenadores pedagógicos, em espaços de formação com ambiente acolhedor, organizados pedagogicamente, com o propósito de promover um tempo de escuta ativa, diálogo e reconhecimento do trabalho docente, além de oferecer apoio emocional e profissional para qualificação da educação.

**Art. 10.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação proporcionar formação continuada com temática específica de alfabetização e letramento para professores atuantes na Educação Infantil (Pré-A e Pré-B) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## CAPÍTULO VI DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

**Art. 11.** O Fórum Municipal de Aprendizagem auxiliará ainda na construção de plano de trabalho específico que contemple as necessidades de recomposição de aprendizagens de estudantes do ensino fundamental.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar as ações e atividades a cargo do Fórum Municipal de Alfabetização.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 24/11/2025.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial  
do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br))  
em 24/11/2025.